



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3692/2025**

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo nº 0826690-54.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **V.X.D.N.**

Trata-se de Autor, de 60 anos de idade, que vem em acompanhamento no Centro Municipal de Saúde Nagib Jorge Farah, tendo realizado tomografia computadorizada de abdome e pelve, que evidenciou **cálculo em terço superior do ureter direito com dilatação a montante, micro cálculos pielocaliciais** não obstrutivos ipsilaterais e **cálculo coraliforme na pelve renal esquerda**. Em fila de espera no SISREG, para realizar **cirurgia**, devido à falha terapêutica (Num. 176518890 - Pág. 5).

Foram pleiteados **consulta em cirurgia urológica e cirurgia urológica** (Num. 190439034 - Pág. 2).

A **nefrolitíase**, formação de pedras no rim, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário<sup>1</sup>. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)<sup>2</sup>.

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado<sup>3</sup>.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1<sup>a</sup> vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Diante o exposto, informa-se que, neste momento, a **consulta em urologia – litíase está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 176518890 - Pág. 5).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em urologia – litíase**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e a cirurgia demandadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-28002011000200007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007)>. Acesso em: 15 set. 2025.

<sup>2</sup> MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 15 set. 2025.

<sup>3</sup> SROUGI, M.; MAZZUCCHE, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2025.



(03.01.01.007-2), extração endoscópica de cálculo em pelve renal (04.09.01.014-6), litotripsia (04.09.01.018-9), ureterolitotripsia transureteroscópica (04.09.01.059-6) e instalação endoscópica de cateter duplo J (04.09.01.017-0).

Desta forma, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (urologista cirurgião) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES<sup>5</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **02 de agosto de 2024** para **consulta em urologia – litíase**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendado** para **02 de abril de 2025**, às 13h, no **Hospital Federal Cardoso Fontes**.

Desta forma, este Núcleo entende que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento, do Autor, para atendimento em unidade de saúde especializada**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **cálculo renal**.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 set. 2025.

<sup>5</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<[https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerC=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbr=&VAmbrSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerC=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbr=&VAmbrSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1)>. Acesso em: 15 set. 2025.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 set. 2025.